



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 82/2014/CONEPE

Aprova as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, realizada em 10/11/2014;

CONSIDERANDO parecer do Comitê de Área em Ciências Agrárias aprovado em reunião realizada em 17/11/2014;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. AUGUSTO CESAR VIEIRA DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 24.318/2014-18;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PROZOOTEC), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 37/2013/CONEPE.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 82/2014/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA (PROZOOTEC)

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PROZOOTEC) manterá o Curso de Mestrado Acadêmico em Zootecnia, e tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Institutos de Pesquisa, Laboratórios e Indústrias, estimulando a pesquisa e o ensino científico em geral.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia compreenderá um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Zootecnia, tendo nos seus objetivos específicos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas em produção animal em investigação no campo das Ciências Agrárias, Biológicas e áreas afins, e,
- II. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e técnicos na área de Produção Animal de maneira interdisciplinar.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA ELEIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E
COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO, DO COORDENADOR E DO COORDENADOR
ADJUNTO**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PROZOOTEC) será responsável pelo curso de Mestrado em Zootecnia no âmbito da Universidade Federal de Sergipe e conduzirá as atividades relacionadas ao Curso.

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

§ 1º O PROZOOTEC fará parte do Comitê de Pós-Graduação na área de Ciências Agrárias.

§ 2º O PROZOOTEC se vincula de forma indireta ao Centro de Ciências Agrárias Aplicadas (CCAA).

Art. 6º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PROZOOTEC) é composta de:

- I. um Colegiado;
- II. uma Coordenação;

- III. uma Coordenação Adjunta, e,
- IV. uma Secretaria Administrativa-Acadêmica.

Art. 7º O Colegiado será composto por:

- I. um Coordenador;
- II. um Coordenador Adjunto;
- III. No mínimo sete docentes permanentes titulares e um suplente, e,
- IV. Um representante do corpo discente titular e um suplente.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos entre os docentes permanentes titulares, por meio de votação e por maioria dos votos.

§ 2º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período definido pelo Colegiado.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado em Zootecnia para o mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§ 4º A Coordenação do PROZOOTEC se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á mensalmente mediante convocação escrita do Coordenador, por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Colegiado do PROZOOTEC serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º O Colegiado do Programa será regido por este Regimento Interno em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na UFS.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PROZOOTEC:

- I. o Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- II. o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Programa, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao Programa, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;
- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato.
- V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado na alínea III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- III. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do PROZOOTEC;

- IV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino dos cursos;
- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração;
- VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VII. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- VIII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PROZOOTEC;
- IX. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- X. julgar as solicitações de inscrição no curso;
- XI. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da COPGD/POSGRAP/UFS;
- XII. propor semestralmente à COPGD/POSGRAP/UFS o número de vagas dos cursos de mestrado para o ano seguinte;
- XIII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação, do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe;
- XIV. diagnosticar e informar o Comitê de Pós-Graduação em Ciências Agrárias sobre as dificuldades e necessidades das atividades de pesquisa e de pós-graduação no âmbito do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, quanto à infraestrutura, recursos disponíveis e manutenção de salas de aula e laboratórios;
- XV. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa;
- XVI. propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução e/ou no regimento do curso;
- XVII. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do PROZOOTEC;
- XVIII. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, para apreciação, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- XIX. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do PROZOOTEC, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XX. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação;
- XXI. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral;
- XXII. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, e,
- XXIII. decidir sobre os casos omissos.

Art. 12. A Coordenação do Programa de Pós Graduação em Zootecnia (PROZOOTEC) é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 13. São atribuições do Coordenador do PROZOOTEC:

- I. responder pela coordenação e representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, das normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação na UFS, e do Regimento Interno do Programa;
- III. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;
- IV. convocar o Colegiado do Programa, docentes e discentes do Curso;
- V. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do PROZOOTEC, a oferta de disciplinas em cada período letivo;

- VI. submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
- VII. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- IX. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do discente;
- X. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- XII. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;
- XIII. expedir documentos relativos às atividades do Programa;
- XIV. participar das atividades do Colegiado do Curso;
- XV. coordenar as atividades do Programa e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- XVI. convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- XVII. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso de Mestrado em Zootecnia, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XVIII. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação do Programa e do Colegiado do Curso e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIX. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.),e,
- XX. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

Art. 14. São atribuições do Vice Coordenador do Programa substituir e auxiliar o Coordenador.

Art. 15. A Secretaria Administrativo-Acadêmica do PROZOOTEC será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- X. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE), e,
- XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DO DESCREDENCIAMENTO E DO REcredENCIAMENTO

Art. 16. Os docentes do PROZOOTEC deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, serem autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º As normas para o PROZOOTEC destinar vagas para docentes permanentes e/ou colaboradores nos processos seletivos para admissão de discentes regulares no curso de mestrado acadêmico deverá ser definida através de uma Instrução Normativa.

§ 3º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões no Colegiado do curso.

§ 4º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do PROZOOTEC professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, pesquisadores especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pelo Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

Art. 17. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
- III. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo Único: Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada ano; ficando, em caso contrário, impedidos de receber novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Curso.

Art. 18. O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, para atuar como orientador ou para ministrar disciplina(s) somente será permitido aos portadores do título de Doutor.

Art. 19. O interessado no credenciamento deve encaminhar a coordenação do PROZOOTEC requerimento de credenciamento em programa de pós-graduação (modelo POSGRAP), cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, *curriculum vitae* (Lattes), plano de ensino de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa e atender o que orienta o Art. 23.

Art. 20. A coordenação do PROZOOTEC encaminhará o processo documentado a um professor permanente, o qual será responsável pela emissão de parecer, considerando o que orienta o Art. 23.

Art. 21. Após o parecer de docente permanente, a proposta será submetida ao Colegiado do PROZOOTEC.

Art. 22. Cabe ao Colegiado do PROZOOTEC a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes, sendo o credenciamento efetivado após leitura do parecer e aprovação pelo Colegiado.

Art. 23. Os interessados em credenciamento ou credenciamento devem atender aos seguintes critérios qualitativos devidamente comprovados:

- I. possuir título de Doutor em Zootecnia ou áreas afins, realizado em instituição reconhecida pela CAPES (em caso de Curso de Doutorado no exterior, o diploma deve estar devidamente revalidado na UFS).

- II. comprovar número médio de publicações em periódicos Qualis A ou B, nos últimos três anos, anteriores à solicitação, superior à média exigida pelo Comitê de Área da Capes para o conceito atual do Programa (artigos Eq A1/ano);
 - a) Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.
 - b) Quanto ao número médio de artigos publicados em equivalente A1, considera-se que: A1 = 1,0; A2=0,85, B1=0,70, B2=0,55, B3=0,40, B4=0,25 e B5=0,10.
- III. ter experiência comprovada em pelo menos duas das seguintes atividades: ensino, pesquisa e orientação comprovada de estudantes de graduação.
- IV. ministrar anualmente pelo menos uma disciplina regular ou especial no Programa;

Art. 24. Para ser mantido no quadro docente permanente do PROZOOTEC, este deverá atender ao que orienta o artigo o Art. 23, bem como:

- I. ter como co-autor um discente do PROZOOTEC, orientado do docente sob avaliação, em pelo menos um artigo;
- II. ter orientado pelo menos um discente, com dissertação concluída no triênio;
- III. participar das outras atividades acadêmicas do PROZOOTEC, tais como:
 - a) comparecer a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado;
 - b) participação em projeto, captação de recursos, intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação, coordenação ou participação na organização de eventos científicos.

Art. 25. Para ser mantido no quadro docente colaborador do PROZOOTEC, este deverá:

- I. comprovar a publicação ou aceitação de no mínimo dois artigos nos últimos três anos, superior à média exigida pelo Comitê de Área da Capes para o Conceito atual do Programa (artigos Eq A1/ano):
 - a) os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado,
 - b) quanto ao número médio de artigos publicados em equivalente A1, considera-se que: A1 = 1,0; A2=0,85, B1=0,70, B2=0,55, B3=0,40, B4=0,25 e B5=0,10.
- II. co-orientar pelo menos dois estudante, com dissertação concluída no triênio;
- III. ofertar, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou especial no PROZOOTEC;
- IV. participar das outras atividades acadêmicas do PROZOOTEC, tais como:
 - a) comparecer a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado;
 - b) participação em projeto, captação de recursos, intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação, coordenação ou participação na organização de eventos científicos.

Art. 26. O Docente Permanente do Programa que no último triênio não tenha atendido os critérios do Artigo 23, passará a docente colaborador, exercendo papel de co-orientador, sendo seus orientandos transferidos para outro(s) Docente(s) Permanente(s) do Programa que faça(m) parte do comitê de orientação ou na falta deste, de um docente permanente da área designado pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único: O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado do curso, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da CAPES para esta categoria que é de 30% do número total de docentes permanentes do programa, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da dissertação.

Art. 27. O docente colaborador que atingir o nível de produtividade exigida para professor permanente poderá ser remanejado para esta categoria, mediante solicitação formal.

Art. 28. Os docentes credenciados nesse Programa poderão ser descredenciados caso não ocorra o atendimento aos artigos 23 e 24 (Docente permanente) ou 25 (docente colaborador).

Art. 29. Docente ou pesquisador, que não seja membro do PROZOOTEC, poderá ser credenciado como visitante, para fins apenas de co-orientação, atendendo aos seguintes critérios:

- I. possuir, nos últimos cinco anos, no mínimo dois itens de produção científica, sendo pelo menos um artigo publicado em periódico Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3 ou patente com depósito no INPI;
- II. demonstrar, mediante sua produção técnica e científica, a especialidade na área;
- III. apresentar justificativa do orientador a coordenação do PROZOOTEC, evidenciando os aspectos complementares da atuação do co-orientador em relação ao projeto do discente.

Art. 30. Cabe ao Colegiado do PROZOOTEC a responsabilidade de julgar e aprovar a solicitação de credenciamento do docente como visitante, sendo o credenciamento efetivado após leitura do parecer e aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo Único: Quando da defesa do mestrado do discente, o docente visitante (co-orientador) será descredenciado.

Art. 31. Será considerado como 20(vinte) o número máximo de docentes credenciados ao programa de pós-graduação em Zootecnia sendo estes permanentes e colaboradores ou visitantes, onde deve sempre ser levada em consideração a recomendação da CAPES.

Art. 32. As ausências justificadas nas reuniões deverão ocorrer no limite máximo de 30% do total de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 33. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o docente se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de pós-doutorado, estágio no exterior e atividades administrativas ou que esteja licenciado.

Art. 34. O Docente que estiver enquadrado nos itens de descredenciamento, terá prazo de um ano para atendimento dos critérios estabelecidos nos artigos 23 e 24 (Docente permanente) ou 25 (docente colaborador), a contar da respectiva notificação através de ofício.

Art. 35. Finalizado o prazo um ano, o membro do PROZOOTEC notificado de acordo com o parágrafo anterior será efetivamente descredenciado, pelo não atendimento das exigências desta Resolução, caso não encaminhe ao PROZOOTEC documentos comprobatórios do atendimento dos artigos 23 e 24 (Docente permanente) ou 25 (docente colaborador), conforme o caso.

Parágrafo Único: Os credenciamentos e descredenciamentos somente serão passados para a COPGD anualmente após as avaliações pertinentes.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 36. O Corpo Discente do Curso é formado de alunos, portadores de diplomas de curso de graduação (bacharelado, licenciatura plena ou tecnólogo) plena na área de Zootecnia ou áreas afins, de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º São alunos especiais aqueles selecionados através de processo seletivo específico para cursar disciplinas ofertadas pelo PROZOOTEC, visando a obtenção de créditos que poderão reduzir seu tempo de realização do Mestrado Acadêmico, observados os requisitos em instrução normativa específica.

§ 2º Admite-se também a inscrição de candidatos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFS que atendam as Resoluções nº 21/2009/CONEPE e nº 76/2011/CONEPE.

§ 3º Será permitido ao aluno especial cursar, no máximo, duas disciplinas optativas, não sendo possível realizar o estágio de docência e pesquisa I, cursar disciplinas obrigatórias, o projeto de mestrado, o exame de qualificação de mestrado e a dissertação de mestrado. A integralização para cursar as demais disciplinas só será permitida após seu ingresso como aluno regular.

§ 4º Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas ofertadas pelo PROZOOTEC, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s), e aceite do professor que irá ministrar a disciplina na UFS.

§ 5º O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

§ 6º Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do PROZOOTEC que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao Colegiado do Programa.

§ 7º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados.

§ 8º O aluno especial que receber conceito D ou E numa disciplina no primeiro ou segundo semestre será desligado do PROZOOTEC.

§ 9º O tempo de validade das disciplinas ofertadas para alunos especiais será de 3 (três) anos.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 37. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital na Internet.

Art. 38. Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Zootecnia da Universidade Federal de Sergipe os portadores de diploma de cursos de graduação (bacharelado, licenciatura plena ou tecnólogo) plena na área de Zootecnia ou áreas afins.

§ 1º Serão aceitos como candidatos os graduados Zootecnia ou áreas afins após aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O Colegiado do PROZOOTEC deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo e que atendem à legislação em vigor.

§ 4º Os candidatos que não tenham dedicação integral ao programa devem cumprir, obrigatoriamente, um total de 15 (quinze) horas semanais de atividades acadêmicas. O não cumprimento dessa norma permite que o Colegiado do Curso decida pelo descredenciamento do aluno.

§ 5º A cota de bolsa destinada ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsa do Curso e homologada pelo Colegiado do Curso na forma de Instrução Normativa a qual seguirá as recomendações da Instrução Normativa Nº 01 2014.

Art. 39. Os critérios para a seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Zootecnia através do Edital de seleção.

Art. 40. O processo de seleção do Curso constará de:

- I. prova de conhecimentos gerais em Zootecnia, e,
- II. análise do *Curriculum Vitae*.

Art. 41. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio definido pelo Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Curso, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 42. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em “DISSERTAÇÃO”.

Art. 43. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma, de acordo com o calendário da POSGRAP.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias, exceções para problemas de saúde, com a condição de o aluno se matricular novamente na mesma disciplina. Estando esta prerrogativa condicionada a aprovação do Colegiado do Curso.

§ 4º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção, “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Curso.

§ 5º O afastamento do discente via trancamento em todas as disciplinas fica condicionado ao parecer do orientador e a avaliação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 7º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de seis meses (06 meses).

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 44. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 45. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso, condicionado ao cumprimento do artigo 46;
- II. Exame de Qualificação de Mestrado que tem caráter obrigatório;
- III. Dissertação de Mestrado que tem caráter obrigatório, e,
- IV. Proficiência em Língua Estrangeira que tem caráter obrigatório mediante apresentação de certificado de cursos reconhecidos pela CAPES ou UFS.

§ 1º O Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer em até 22 (vinte e dois) meses, a partir da matrícula no Curso de Mestrado em Zootecnia e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por três docentes e/ou pesquisadores com titulação de doutorado sendo um deles o orientador ou coorientador e homologado pelo Colegiado do PROZOOTEC.

§ 2º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado e Redação da Dissertação de Mestrado serão estabelecidas pelo Colegiado do PROZOOTEC na forma de Instrução Normativa.

§ 3º A avaliação de proficiência em Língua Estrangeira deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo.

Art. 46. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado integrantes do Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG) reconhecidos pela CAPES, por meio de disciplinas realizadas ou outras atividades acadêmicas desenvolvidas, pode ser requerido pelo discente estando devidamente justificado pelo orientador, e apreciado pelo Colegiado do Programa através de:

- I. solicitação de aproveitamento de créditos;
- II. solicitação de equivalência de disciplina.

§ 1º No mínimo 50% dos créditos optativos devem ser cursados dentro do elenco de disciplinas do Mestrado em Zootecnia da UFS, podendo o restante ser integralizado através das demais atividades previstas no projeto pedagógico.

§ 2º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 36 (trinta e seis) meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 3º Para os fins do disposto neste Artigo, o discente deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§ 4º Só poderão ser aproveitados créditos de disciplinas com nota 8,0 (oito vírgula zero) ou superior.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 47. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades didáticas ocorrerá por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes, e em última instância pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe em vigor.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina ou atividade, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:

A – Excelente (9,0 – 10,0);

B – Bom (8,0 – 8,9);

C – Suficiente (7,0 – 7,9);

D – Insuficiente (inferior a 7,0); e

E - Frequência insuficiente (frequência inferior a 75%).

§ 3º Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes e que não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

I. deixar de efetuar matrícula;

II. não concluir as atividades do Mestrado em Zootecnia no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Nas disciplinas que não possuem créditos, tais como Exame de Proficiência em Línguas, Exame de Qualificação, Dissertação e Estágio de Docência e Pesquisa I o resultado deverá ser apenas aprovado ou reprovado seguindo as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E PESQUISA I

Art. 49. O Estágio de Docência e Pesquisa I para alunos regulares do PROZOOTEC tem caráter obrigatório para os bolsistas, e caráter optativo para aqueles sem bolsa; esta atividade será realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto.

Art. 50. O Estágio de Docência e Pesquisa I do Mestrado em Zootecnia será realizado em ensino universitário de graduação nos Departamentos de Áreas de Ciências Agrárias de lotação dos docentes do curso, com duração de no mínimo um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga-horária total mínima de 15 (quinze) horas.

Art. 51. O Estágio de Docência e Pesquisa I deverá ser orientado preferencialmente por um professor vinculado ao PROZOOTEC.

Art. 52. O Estágio de Docência e Pesquisa I deverá ser realizado até o terceiro semestre letivo contado da data de matrícula como aluno regular.

Art. 53. A inscrição para o Estágio de Docência e Pesquisa I deverá ocorrer com a anuência do orientador no semestre letivo pretendido para o estágio.

Art. 54. A Coordenação do PROZOOTEC se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com Instituição, Departamento, Setor ou Área de trabalho do professor orientador.

Art. 55. Ao final do Estágio de Docência e Pesquisa I o discente deverá apresentar a coordenação do PROZOOTEC um relatório aprovado pelo orientador, contendo:

I. nome, código da disciplina e turma(s) no caso do Estágio de Docência, Título do projeto de Pesquisa no caso de Estágio de Pesquisa;

II. carga horária;

- III. conteúdo ministrado no caso do Estágio Docência ou desenvolvido no caso de Estágio Pesquisa;
- IV. técnica de ensino utilizada no caso do Estágio Docência ou metodologias desenvolvidas no caso de Estágio Pesquisa;
- V. cópia da relação dos alunos que frequentaram a disciplina/turma no caso do Estágio Docência ou da equipe de colaboradores de estágio Pesquisa com validação do orientador, e,
- VI. resultado final.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 56. Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação, dentre os docentes credenciados no corpo docente do Curso, de acordo com as áreas ofertados.

§ 1º O orientador será escolhido dentre as áreas oferecidas pelos docentes e organizados pela Coordenação do PROZOOTEC, logo após o processo seletivo.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Curso.

§ 4º O aluno regular do Curso de Mestrado em Zootecnia, deverá ter, um segundo orientador (co-orientador).

§ 5º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo colegiado do Programa.

Art. 57. Os orientadores e coorientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação;
- IV. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, preservando-se os prazos de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

Art. 58. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PROZOOTEC.

Art. 59. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido com base nas orientações da CAPES.

CAPÍTULO X DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 60. O grau conferido pelo PROZOOTEC será o de Mestre em Zootecnia.

Art. 61. A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

Art. 62. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. permanência no curso pelo período regulamentar;
- II. integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- III. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas;
- IV. obtenção de frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas;
- V. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- VI. realização do Estágio de Docência e Pesquisa I, para os que são bolsistas;
- VII. aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (inglês ou espanhol);
- VIII. aprovação na defesa pública da dissertação;
- IX. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da Defesa, e,
- X. apresentar no momento da entrega da dissertação um artigo extraído da dissertação, com comprovação da submissão a um periódico indexada na área de avaliação da Zootecnia e Recursos Pesqueiros com qualis B3 no mínimo.

Art. 63. Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, e realizado o Estágio de Docência e Pesquisa I no caso de bolsistas, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e abstract em inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 64. A apreciação da dissertação por uma banca examinadora deverá ser requerida pelo orientador ao Coordenador do programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data sugerida, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora, necessitando de aprovação do colegiado.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador indicará 4 (quatro) nomes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, para composição da banca examinadora de dissertação, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do PROZOOTEC.

Art. 65. A Banca Examinadora da dissertação será constituída no mínimo por 3 (três) membros titulares, dos quais um será o orientador e dois aprovados pelo Colegiado do Curso, dentre os nomes encaminhados pelo orientador, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º A banca examinadora de dissertação será composta por:

- I. o orientador;
- II. um docente interno ou externo ao programa de pós-graduação, e,
- III. um docente externo ao programa de pós-graduação e à UFS.

§ 2º No caso da participação do co-orientador na Banca Examinadora da dissertação esta será constituída no mínimo por 4 (quatro) membros titulares.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador o Colegiado do Curso designará um substituto.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 5º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 6º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do PROZOOTEC.

Art. 66. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º O resultado apresentado pelos membros da Banca Examinadora deverá ser apenas aprovado ou reprovado seguindo as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 67. O mestrando apresentará à Coordenação do Programa a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do PROZOOTEC na forma de Instrução Normativa.

Art. 68. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma.

Art. 69. A expedição do diploma será realizada pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS após solicitação realizada pelo PROZOOTEC informando o cumprimento pelo discente de todas as exigências para a obtenção do Grau de mestre conforme o artigo 62.

Art. 70. A expedição do diploma de Mestre em Zootecnia ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Programa, de um relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato no Curso;
- II. o resultado da Defesa da Dissertação;
- III. o resultado de Proficiência em Língua Inglesa;
- IV. a duração total da realização do curso pelo aluno como regular, e,
- V. título(s) do(s) artigo(s) extraído(s) da dissertação e o comprovante de sua submissão em periódico indexado na área de avaliação da Zootecnia e Recursos Pesqueiros com Qualis B3 no mínimo.

Parágrafo Único: Em caso de reprovação na defesa da Dissertação ou da Tese, o discente, com anuência do seu orientador, poderá solicitar nova defesa ao Colegiado, que deverá ocorrer num prazo máximo de trinta dias, observando o prazo máximo de prorrogação permitida.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 71. O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, é de 3 (três) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Curso.

Art. 72. A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer em até 22 (vinte e dois) meses, a partir da matrícula no Curso de Mestrado em Zootecnia.

Art. 73. Os prazos mínimo e máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da matrícula no Curso de Mestrado em Zootecnia.

§ 1º Prorrogação poderá ser concedida conforme a legislação vigente.

§ 2º Discentes do curso de Mestrado Acadêmico poderão solicitar, com anuência do orientador, prorrogação máxima de três meses em casos de doença grave, atestado por um médico da Divisão de Assistência ao Servidor (DIASE) da UFS e concedendo licença superior a trinta dias corridas.

§ 3º O afastamento do discente via trancamento terá o prazo máximo permitido de 06 (seis) meses ficando este período condicionado a avaliação e aprovação pelo Colegiado.

§ 4º Os períodos de trancamento não suspenderão a contagem para o término do curso.

Art. 74. O prazo máximo para abertura de processo de pedido de diploma é de seis meses.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 75. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do PROZOOTEC;
- III. for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- IV. for reprovado na defesa da dissertação de mestrado;
- V. não ocorrer a defesa da Dissertação dentro o prazo de 24 (vinte e quatro);
- VI. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Zootecnia;
- VII. depois do pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e apreciado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Zootecnia;
- VIII. caso o aluno não bolsista não cumprir carga horária mínima de quinze horas semanais em atividades acadêmicas sob coordenação do orientador, e,
- IX. caso o aluno bolsista não cumprir carga horária mínima de quarenta horas semanais em atividades acadêmicas sob coordenação do orientador.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PROZOOTEC, cabendo recurso seguidamente ao Comitê de Pós-Graduação - Ciências Agrárias, a Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 77. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014
